

ATA DE ELEGIBILIDADE Nº 007
SELEÇÃO PÚBLICA PSA Nº 006/2018 – USO MÚLTIPLO

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às 10h30min, na sede da FINATEC, de acordo com os ditames do Decreto 8.241/2014, conforme diretrizes expedidas pelo Projeto “**Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e à Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA**”, reuniram-se a Comissão de Seleção para realização da análise dos requisitos de elegibilidade das manifestações de interesse apresentadas à **Seleção Pública PSA nº 006/2018 – FINATEC**, objetivando a seleção de proprietários ou legítimos possuidores de imóveis rurais para participação no Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais, na modalidade PSA Uso Múltiplo. O Edital foi divulgado nas localidades previstas no Edital, via internet no site www.finatec.org.br e seu extrato publicado na Imprensa Nacional e afixado aviso de publicação do Edital no mural da Finatec.

Foram recebidas confirmações de interesse (anexo 12) e manifestações de interesse, via e-mail. Temos por declarar **ELEGÍVEIS** os proponentes listados abaixo:

Nº DO CADASTRO NO CAR	NOME DO PROPONENTE	Município
[REDACTED] 972	Renata Henriques Pimentel	Bananal
[REDACTED] 522	Maurício Leite Barreiro	Bananal
[REDACTED] 002	Roberto Newton Carneiro	Bananal
[REDACTED] 053	Roberto Newton Carneiro	Bananal
[REDACTED] 200	Acorb Agropecuária LTDA	Bananal
[REDACTED] 459	Marcia Novaes de Oliveira	Itariri
[REDACTED] 961	Clovis Ribeiro	Itariri
[REDACTED] 735	Leamar Novaes de Oliveira	Itariri
[REDACTED] 106	Dalton Diogo de Souza	Itariri
[REDACTED] 890	Cicero Ferreira da Silva	Itariri
[REDACTED] 284	Julio Sabino de Oliveira	Itariri
[REDACTED] 606	Israel Vieira Damasceno Filho	Itariri
[REDACTED] 600	Cenisia Maria dos Santos	Itariri
[REDACTED] 855	Pedro Adão Ruiz	Itariri
[REDACTED] 050	Jonas Silas Diogo	Itariri
[REDACTED] 397	Kioshi Miyashiro	Itariri
[REDACTED] 311	Antonio Eduardo Marciejezack Curado	Itariri
[REDACTED] 465	Renato Carlos de Araujo Raposo	Itariri
[REDACTED] 413	Carlos Eduardo Pinto Rochelle Junior	São José dos Campos
[REDACTED] 636	Carlos Eduardo Pinto Rochelle Junior	São José dos Campos
[REDACTED] 651	Tania Mara Vieira MASTRIA	São José dos Campos

[REDACTED] 922	MF Pinheiro Empreendimentos e Participações LTDA	São José dos Campos
[REDACTED] 440	Marcio Gomes da Piedade	Itariri
[REDACTED] 137	Laerte Lourenço de Melo	Itariri
[REDACTED] 021	Marcio Gomes da Piedade	Itariri

Os proponentes HABILITADOS, portando considerados ELEGÍVEIS, terão a linha de base elaborada e a pontuação inicial calculada na forma prevista na cláusula 11.8 do Edital.

A proponente Paula Henriques Salamonde, referente a parte da propriedade de CAR [REDACTED] 972, no município de Bananal, apresentou declaração de anuência, que tem natureza auto declaratória, assinada por um terceiro apenas, contudo a própria proponente precisa preencher e assinar a declaração. Considerando que apenas a assinatura pessoal do proponente garante a responsabilidade do mesmo perante terceiros e ainda considerando que no processo não existem meios de verificar se a pessoa que assinou a declaração é a única que deveria ter anuído, temos por INABILITAR a proponente, portanto considerando-a INELEGÍVEL.

A proponente Rogéria de Paula Barros Marques Henriques, referente a parte da propriedade de CAR [REDACTED] 972, no município de Bananal, apresentou declaração de anuência, que tem natureza auto declaratória, assinada por um terceiro apenas, contudo a própria proponente precisa preencher e assinar a declaração. Considerando que apenas a assinatura pessoal do proponente garante a responsabilidade do mesmo perante terceiros e ainda considerando que no processo não existem meios de verificar se a pessoa que assinou a declaração é a única que deveria ter anuído, temos por INABILITAR a proponente, portanto considerando-a INELEGÍVEL.

A proponente Marcela Henriques Pimentel de Freitas, referente a parte da propriedade de CAR [REDACTED] 972, no município de Bananal, apresentou declaração de anuência, que tem natureza auto declaratória, assinada por um terceiro apenas, contudo a própria proponente precisa preencher e assinar a declaração. Considerando que apenas a assinatura pessoal do proponente garante a responsabilidade do mesmo perante terceiros e ainda considerando que no processo não existem meios de verificar se a pessoa que assinou a declaração é a única que deveria ter anuído, temos por INABILITAR a proponente, portanto considerando-a INELEGÍVEL.

A proponente Filipa Boavista Quartim, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 164, no município de Bananal, considerando que parte dos documentos encaminhados se referem a pessoa física e jurídica, confundindo a personalidade. Temos, assim, por INABILITAR a proponente, portanto considerando-a INELEGÍVEL.

A proponente Aline Novaes de Oliveira Galera, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 884, no município de Itariri, apresentou declaração de anuência, que tem natureza auto declaratória, assinada por um terceiro apenas, contudo a própria proponente precisa preencher e assinar a declaração. Considerando que apenas a assinatura pessoal do proponente garante a responsabilidade do mesmo perante terceiros e ainda considerando

que no processo não existem meios de verificar se a pessoa que assinou a declaração é a única que deveria ter anuído, temos por INABILITAR a proponente, portanto considerando-a INELEGÍVEL.

O proponente Sérgio Otávio do Nascimento, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 224, no município de Pedro de Toledo, considerando que não apresentou documento de confirmação de interesse e nem o CADIN Estadual e a Declaração de Anuência. Temos, assim, por INABILITAR a proponente, portanto considerando-a INELEGÍVEL.

O proponente Nilton Massanobu Yamazato, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 08 e [REDACTED] 09, no município de Itariri, apresentou declaração de anuência, que tem natureza auto declaratória, assinada terceiros, contudo o próprio proponente precisa preencher e assinar a declaração. Se fosse apenas da esposa, em face que a Lei dispensa outorga nesses casos, poderia imaginar relevar-se tal situação. Considerando que apenas a assinatura pessoal do proponente garante a responsabilidade do mesmo perante terceiros e ainda considerando que no processo não existem meios de verificar se as subscrevestes são as únicas que deveriam ter anuído, temos por INABILITAR a proponente, portanto considerando-a INELEGÍVEL.

O proponente Sérgio Otávio do Nascimento, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 536, no município de Pedro de Toledo, considerando que não apresentou documento de confirmação de interesse, o CADIN Estadual e a Declaração de Anuência. Do mesmo modo, não apresentou documento de posse e/ou propriedade nos termos constantes do Edital. Temos, assim, por INABILITAR a proponente, portanto considerando-a INELEGÍVEL.

O proponente Eli Simões, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 342, no município de Pedro de Toledo, considerando que não apresentou documento de confirmação de interesse, o CADIN Estadual e a Declaração de Anuência. Temos, assim, por INABILITAR a proponente, portanto considerando-a INELEGÍVEL.

O proponente Sérgio Yasushi Miyashiro, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 213, no município de Pedro de Toledo, considerando que não apresentou documento de confirmação de interesse, o CADIN Estadual e a Declaração de Anuência. Temos, assim, por INABILITAR a proponente, portanto considerando-a INELEGÍVEL.

O proponente Carlos Eduardo Pinto Rochelle Junior, referente a propriedade de CAR [REDACTED] 328, no município de São José dos Campos, considerando que parte dos documentos encaminhados se referem a pessoa física e jurídica, confundindo a personalidade. Temos, assim, por INABILITAR a proponente, portanto considerando-a INELEGÍVEL.


Membro da Comissão de Seleção